



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento ao Projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recurso para celebração de Termo de Parceria com a Associação de Assistência Dom Henrique Soares da Costa e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, propõe a autorização para que o município repasse recursos financeiros à Associação de Assistência Dom Henrique Soares da Costa para a celebração de um Termo de Parceria. O valor do repasse é de até R\$ 454.690,68 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), a ser utilizado para ações destinadas ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com a colaboração do Parceiro do Idoso – Ciclo 2025, em parceria com o Banco Santander.

A proposta visa apoiar a implementação de atividades que beneficiem a população idosa no município, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as entidades do terceiro setor.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto está em conformidade com os preceitos da Lei nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no que diz respeito à transferência de recursos públicos para a realização de programas de interesse público. A proposta observa a necessidade de um Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade para garantir o bom uso dos recursos e o cumprimento do objeto da parceria.

Além disso, a inexigibilidade de chamamento público está devidamente justificada pela própria legislação, considerando a natureza do objeto da parceria e a identificação de uma entidade com capacidade técnica e idoneidade para a execução do objeto pretendido.

O valor do repasse, o prazo de execução da parceria (12 meses), e as condições para a prestação de contas estão claramente estabelecidos, assegurando o controle e a fiscalização dos recursos públicos.

III. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INICIATIVA

A parceria proposta visa o fortalecimento das políticas públicas para a pessoa idosa no município de Palmares, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população idosa. O repasse de recursos à Associação de Assistência Dom Henrique Soares da Costa está em consonância com os objetivos da administração pública no âmbito da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



assistência social e da proteção ao idoso, que são garantias constitucionais e asseguradas pela legislação municipal e estadual.

A inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é aplicável no caso, uma vez que a Associação de Assistência Dom Henrique Soares da Costa já demonstrou sua capacidade técnica e experiência na execução de atividades voltadas à assistência social e à população idosa.

Além disso, a prestação de contas regular pela entidade, conforme estipulado no projeto de lei, garante a transparência e o controle social sobre os recursos transferidos, assegurando que o valor será utilizado de acordo com os fins estabelecidos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a legalidade, a transparência e a relevância social do projeto, bem como a conformidade com a legislação pertinente, estas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento entendem que o Projeto de Lei nº 09/2025 está em consonância com o interesse público e com a legislação vigente, apto a **APROVAÇÃO**.

Sala das sessões

Palmares, 11 de fevereiro de 2025

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Presidente: Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
Relator: Amós Nérias Pereira	
Membro: Abraão José dos Santos	

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: Abraão José dos Santos	
Relator: Walter Batista Filho	
Membro: Amós Nérias Pereira	